



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 212ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 21 de junho de 2005.**

Realizou-se, no dia 21 de junho de 2005, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, no Prédio 6 da SMA/Cetesb, à Av. Frederico Hermann Jr., 345, a 212ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, José Francisco Guerra da Silva, Danilo Angelucci de Amorim, Miguel Kozma, Eduardo Trani, Mauro F. Willken, Ten. Marcelo Robis F. Nassaro, Uriel Duarte, Lúcia Sena, Armando Shalders Neto, Edissa M. Gonçalves, Maria de Lourdes R. Gandra, José Flávio de Oliveira, Eduardo Hipólito do Rego, Carla Cristina Palli, Fernando Batolla, Jr., Luiz Orlando de Barros Segala, Carlos Bocuhy, Pedro José Stech, Luciano Sakurai, Lady Virgínia T. Meneses, João Antônio Fuzaro, Luiz Cruz Villares, Nathalie Kiste Malveiro, Maria Sílvia Bertolozzo, Alberto Epifani, Célio Bermann, Sérgio Valentim, Paulo Nogueira-Neto, Carlos A. Cruz Filho e Lauro Pedro Jacintho Paes. Constavam do Expediente Preliminar: 1. comunicações da presidência e da secretaria executiva; 2. assuntos gerais e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento de Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa”, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa”, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 e na Informação Técnica CPRN/DAIA 030/2005 (Proc. SMA nº 13.781/02); 2. apreciação de mudanças na composição das Câmaras Técnicas; 3. apreciação do Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo-Ano 2004. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho informou: 1) que recebeu na tarde anterior, dia 20 de junho, ofício do juiz federal substituto Dalton Igor Kita Conrado, que encaminha determinação da juíza federal Maria Santana de Almeida, por meio da qual ratifica os termos da liminar que mandou retirar da pauta da 75ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera e Gerenciamento de Passivos Ambientais da Área da Cosipa” e prorroga sua vigência até o dia 8 de agosto de 2005, quando, às 14h30, se realizará a “audiência de tentativa de conciliação das partes” envolvidas; 2) que não sabia quem são as partes, porque a Secretaria do Meio Ambiente não é parte em “lide” nenhuma, pois nem ela nem o Consema emitiram alguma licença; 3) que fez ontem o que não fizera há dez dias, uma vez que, então, procedeu de maneira formal e com total boa-fé, pensando que, se se faziam necessários maiores esclarecimentos, uma vez fornecidos o problema seria resolvido; agora, porém, pediu à Procuradoria Geral do Estado que entre com uma representação, que deverá ser apreciada num futuro próximo; 4) que retirava da pauta a apreciação do empreendimento em tela, até que seja decidida essa questão; 5) que via como inquietante nessas discussões – e fez sentir isto ao Procurador Geral do Estado – que esses tipos de ações prévias, de uma certa maneira tentam “deslegitimar” a atuação do Consema, pois, se este Conselho tivesse concedido uma licença e essa licença fosse questionável, tudo bem - isso já aconteceu outras vezes, e naturalmente é do regime jurídico em que vivemos -, mas neste caso se trata de uma medida preventiva, uma coisa que não conseguia entender; 6) que o exemplo da apreciação da ampliação da Termelétrica de Piratininga ocorrida na última plenária era muito esclarecedor – e explicara isso ao Procurador Geral de Justiça -, pois era um caso complicado, controvérsio, mas para o qual existiam soluções técnicas que podiam ser questionadas por um lado ou por outro, e que, com a presença na plenária, não só dos conselheiros como também dos técnicos que assessoravam o Ministério Público, os quais expuseram suas preocupações, as dúvidas foram esclarecidas, pois o Conselho é o lugar em que isso deve ocorrer, sendo este um dos motivos pelo qual o Ministério Público está nele representado; 7) que o Consema é um órgão muito mais democrático do que o Conama, pois é extremamente representativo de diversos setores da sociedade - OAB, FIESP, entidades ambientalistas etc. -, e, além disso, aprecia processos de licenciamento, o que o Conama não faz em nenhuma condição - quem faz é o Ibama - e que, portanto, deslegitimar o Consema parece um desserviço, e é por isso que solicitou à Procuradoria Geral do Estado que questionasse a liminar, e iria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

aguardar o resultado para ver se o assunto voltará à pauta rapidamente. O Secretário-Executivo informou: 1) que haviam sido designados, pelo Governador, Alberto Epifani e Nathalie Kiste Malveiro, em complementação, respectivamente, dos mandatos dos conselheiros Sílvia Morawski, representante suplente da Secretaria de Transportes Metropolitanos, e José Carlos Mascari Bonilha, representante suplente da Procuradoria Geral de Justiça; 2) que, como recebera só depois de expedida a convocatória para esta plenária o Memo CPRN/DAIA 1014/2005 comunicando que se encontrava em análise o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA da “Unidade Industrial para Produção de Aminoácidos Lisina”, no município de Piracicaba, colocava em votação a proposta de que tal informação fosse inserida na pauta desta reunião, com vistas à sua eventual avocação para apreciação pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, e essa proposta foi acolhida ao receber dezenove (19) votos favoráveis, quatro (4) contrários e duas (2) abstenções. O conselheiro Carlos Bocuhy questionou esse procedimento, com o argumento de que ele não permitia que os conselheiros avaliassem, com antecedência, a magnitude e a complexidade do empreendimento, de modo a poder posicionar-se sobre a necessidade ou não de a câmara técnica específica participar dessa discussão. O Secretário-Executivo esclareceu que o conselheiro estava equivocado, pois nesta fase do procedimento, em que apenas o Memo do DAIA com a notícia do feito era remetido, os conselheiros não avaliavam ainda a magnitude e a complexidade do empreendimento, sendo a avocação justamente a oportunidade para que isto possa vir a ocorrer, e era esta oportunidade que se estava oferecendo ao Conselho. O Presidente do Conselho declarou que, atendendo solicitações anteriormente feitas de que fossem oferecidas informações a respeito da inspeção veicular ambiental, oferecia os seguintes esclarecimentos: 1) que a competência para a realização desse procedimento vinha sendo há vários anos objeto de discussão, tendo sido aprovada recentemente pelo Congresso Nacional legislação que conferia à Prefeitura do Município de São Paulo a competência para realizar tanto a inspeção veicular ambiental como aquela relacionada com a segurança do veículo, e determinava, ao mesmo tempo, que os Estados realizassem a inspeção veicular ambiental, o que o Estado de São Paulo também faria nos demais municípios, já tendo adotado, para tanto, algumas providências; 2) que, nesse contexto, a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer mandatório, esclarecendo que a inspeção veicular realizada pela Cetesb não deveria, à semelhança daquela realizada pela Prefeitura, ser feita sob a forma de concessão, o que permitiria fossem recuperados os custos, tendo tal determinação concorrido para que o Estado não realizasse o procedimento, no que foi acompanhado pela PMSP, embora tal parecer não incidisse sobre as ações desse órgão; 3) que, recentemente, o Governo Federal chamara a si tal competência, abrindo mão de exercê-la apenas no Estado de São Paulo, mas o argumento de que este Estado era o mais rentável em decorrência de sua significativa frota criou a expectativa de que o Governo Federal editaria medida provisória determinando que, também em São Paulo, essa competência seria da União; 4) que, em face dessas circunstâncias, o Estado de São Paulo não fez uso de sua atribuição legal, embora tal medida provisória não tenha se efetivado; 4) que o Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município, ao mesmo tempo em que considerou a possibilidade de implementar a inspeção no próximo ano, esbarrou em algumas dificuldades que o estavam impedindo de fazê-lo, entre as quais: a) a possibilidade de os custos da inspeção para o proprietário do veículo, calculados em torno de 50 reais, virem a ser considerados mais uma taxa; b) não vir a ser realizada tal inspeção nos demais municípios de São Paulo, em virtude da impossibilidade de o Estado criar as condições necessárias para tanto; 5) que continua, portanto, indefinida essa situação, pela impossibilidade de a matéria ser discutida no Congresso Nacional, em virtude da não obtenção do quórum necessário para isto. Passou-se aos assuntos de interesse geral e eventuais inclusões de urgência na ordem do dia. A conselheira Nathalie Kiste Malveiro declarou que o Ministério Público continuava aberto ao diálogo e que, em relação à ação impetrada por essa instituição, impedindo fosse dada continuação ao processo de licenciamento da obra da Cosipa, não pretendia abrir uma celeuma, mas colhia a oportunidade para esclarecer que o fato de a Procuradoria Geral de Justiça integrar o Consemá não impedia que outros Promotores de Justiça, com competência em suas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

respectivas comarcas, entrassem com representações contra a análise de matéria ou questão pelo Consema, e que tomara conhecimento dessa ação contrária ao licenciamento dessa obra de responsabilidade da Cosipa somente na noite anterior à 75ª Reunião Plenária Extraordinária; que reconhecia ter essa ação possibilitado, pela primeira vez, que a prevenção à poluição ensejasse uma medida judicial, pois sua essência consistia no reconhecimento de que o EIA/RIMA estava incompleto, ao não considerar condicionantes estabelecidas pela legislação ambiental. O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que a ação movida pelo Ministério Público, que resultou na suspensão do processo de licenciamento do empreendimento da Cosipa, tinha como finalidade anular o Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005, que indica a viabilidade ambiental do empreendimento, para não ser ele apreciado pelo Consema, não procedendo, a seu ver, o argumento utilizado pelo Prof. Goldemberg de que essa ação desvalorizava o Conselho, porque outro objetivo por ela perseguido era valorizar o Colegiado, que defende o exercício da democracia participativa, ao contrário do Conama, que enterrou esse regime quando se manifestou recentemente acerca das Áreas de Preservação Permanente. A conselheira Lúcia Sena declarou: 1) que, na condição de representante da Secretaria do Meio Ambiente no Conama, esclarecia que este Conselho ainda não deliberara acerca das APPs e que as resoluções tomadas por ele eram fruto de discussões aprofundadas e de caráter essencialmente técnico, embora nem sempre atendessem todos os interesses dos diferentes setores; 2) que aproveitava a oportunidade para convidar os conselheiros a participarem, no próximo dia 23, às 17h00, na Rua Ferreira Araújo, 741, Pinheiros, do lançamento de duas publicações coordenadas e produzidas pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental-CPLEA, uma das quais tinha o título de “São Paulo – Litoral Norte” e se inseria no contexto do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego, depois de parabenizar a CPLEA pela produção desse trabalho, que praticamente fazia uma radiografia da região, comentou: 1) ter sido identificada no Litoral Norte, como fruto de pesquisa realizada pela Faculdade de São Sebastião, uma área de mangue, em um aterro constituído por lâmina d’água, e perguntava se era possível o DEPRN vistoriá-la, de modo a ser admitida como APP e ser incluída no catálogo das áreas especialmente protegidas; 2) incluir-se as Áreas de Proteção Especial, mais conhecidas como Aspes, entre aquelas especialmente protegidas, e que por essa razão perguntava se essa área de 92 hectares existente no Costão do Navio poderia ter sua condição alterada. O coordenador da CPRN e conselheiro João Antônio Fuzaro informou: 1) que o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego formalizasse o pedido de inspeção da área de mangue recém-identificada no Litoral Norte; 2) que não se tratava de desmatamento ilegal - como informava denúncia feita - aquele praticado em área com extensão de 2 hectares localizado na região da Represa Billings, mas, sim, de supressão de vegetação necessária para implantação de empreendimento licenciado no ano de 2003. O conselheiro Armando Shalders Neto declarou que se manifestava solidário ao posicionamento do Presidente do Consema em face da prorrogação da vigência da medida judicial que impedia este Conselho de se manifestar sobre a viabilidade ou inviabilidade ambiental do empreendimento de responsabilidade da Cosipa, pois esse impedimento legal constituía obstáculo para que o Consema fizesse uso da prerrogativa que lhe era atribuída por lei, qual seja, a de participar do processo de licenciamento ambiental das obras que provocavam significativo impacto ambiental, motivo por que considerava fundamental que os conselheiros acompanhasssem a audiência de conciliação proposta para o dia 8 de agosto de 2005. O Secretário-Executivo informou que, como fora assinado por um número suficiente de conselheiros o pedido de avocação - para análise pela Câmara Técnica específica - do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA da “Unidade Industrial para Produção de Aminoácidos Lisina”, de responsabilidade da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., ele seria acolhido, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 25/2005. De 21 de junho de 2005. 212ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 212ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 49/2004, resolveu avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Unidade Industrial para Produção de Aminoácidos Lisina”, de responsabilidade da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., no Município de Piracicaba (Proc. SMA 13.600/2005).”** Augusto Miranda, Assessor da Assessoria Institucional da SMA, informou que, por determinação do Prof. José Goldemberg, a SMA estava promovendo discussão sobre a reclassificação das unidades de conservação do Estado de São Paulo, e que, especificamente em relação à criação das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, categoria não prevista pelo SNUC, precisamente no que dizia respeito ao seu disciplinamento, uma minuta de decreto estava sendo apreciada no âmbito da SMA e, se aprovada, facilitaria a transformação, através de resolução, por se tratar do mesmo ato normativo que as criou, das Áreas de Proteção Especial em Áreas de Relevante Interesse Ecológico. Passou-se ao segundo item da ordem do dia: apreciação de mudanças na composição das Câmaras Técnicas. O Secretário-Executivo declarou que, mais uma vez, solicitava aos conselheiros que comparecessem às reuniões das câmaras técnicas, pois a ausência de quórum constituía séria obstrução ao processo de licenciamento, e que, se se aplicassem efetivamente as determinações regimentais, várias representações já teriam sido prejudicadas, pois algumas delas haviam faltado consecutivamente a muitas reuniões, conduta que precisava ser mudada, levando-se em conta, principalmente, o fato de as câmaras técnicas serem deliberativas, diferentemente das comissões especiais, e que passaria a ser mais rígido na exigência de cumprimento do regimento no tocante a esses casos. Esclareceu, em seguida, que, em virtude do pedido de saída da representação do Ministério Público de todas as câmaras técnicas, sua composição deveria ser alterada, devendo ingressar em cada uma delas mais um representante de entidade não governamental, de modo a se manter a paridade. Propôs, em seguida, que fosse restituída às Entidades Ambientalistas a vaga que haviam cedido temporariamente à Unesp na Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, ficando assim completo o número de 14 membros dessa CT. O conselheiro Luciano S. Sakurai propôs que a FIESP passasse a fazer parte da CT de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários. O conselheiro Uriel Duarte propôs que o CREA passasse a fazer parte da CT de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. E, como nenhuma representação se candidatou a fazer parte da Câmara Técnica de Transportes, o Secretário-Executivo propôs que ela permanecesse com treze membros até que se conseguisse, numa próxima reunião, preencher a vaga deixada pela PGJ. Colocadas em votação essas propostas, elas foram aprovadas por unanimidade, o que levou à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 26/2005. De 21 de junho de 2005. 212ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 212ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar as propostas de alteração na composição das Câmaras Técnicas, de que tratam a Deliberação Consema 01/1999, Art. 4º, e a Deliberação Consema 03/2005, decidiu que elas passam a ser integradas pelos seguintes órgãos e entidades, sendo que a Câmara Técnica de Sistemas de Transporte permanece com 13 membros, até que se consiga preencher a vaga deixada pela Procuradoria Geral da Justiça: I - Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos: a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; f) um representante da Secretaria de Habitação; g) um representante da Secretaria da Cultura; h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; j) dois representantes das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema; l) um representante da Universidade Estadual de Campinas; m) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; n) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Estado de São Paulo.** II - Câmara Técnica de Sistemas de Transporte: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da Secretaria dos Transportes; f) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; g) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; i) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; j) dois representantes das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema; l) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; m) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos. III - Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários: a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental; d) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; e) um representante da Coordenadoria de Energia; f) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo; g) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; i) um representante da Associação Paulista dos Municípios; j) dois representantes das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema; l) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; m) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; n) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. IV - Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: a) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Coordenadoria de Recursos Hídricos; e) um representante da Coordenadoria de Energia; f) um representante da Secretaria de Saúde; g) um representante da Secretaria dos Transportes; h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; j) um representante da Universidade Estadual Paulista; l) dois representantes das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema; m) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; n) um representante da Universidade de São Paulo". Passou-se ao terceiro item da ordem do dia: apreciação do "Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo - Ano 2004". Lúcia Sena, conselheira e coordenadora da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental, teceu, entre outras, as seguintes considerações: 1º) que se tratava de um importante instrumento de consulta e de planejamento ambiental, na medida em que continha, de modo organizado, a compilação dos dados oficiais acerca de diversos indicadores, em obediência à Lei Estadual 9.509/97; 2º) que, com base nesses indicadores que mostravam a evolução positiva ou negativa de alguns problemas ambientais, seria possível elaborar políticas públicas adequadas para a sua correção e, mais que isso, favorecer a participação da população e cobrar dos governantes a implementação de medidas adequadas; 3º) que, embora tivesse sido publicado pela primeira vez no ano passado, este segundo relatório já continha algumas novidades, como a caracterização geral do Estado e a análise de novos indicadores ambientais, como aqueles que diziam respeito às espécies vegetais em extinção, aos processos erosivos e à qualidade dos cursos d'água; 4º) que, publicado nesta data no "Diário Oficial do Estado", o relatório estaria disponível no site da Secretaria do Meio Ambiente, e ele se dividia em cinco temas centrais: recursos hídricos, ar, solo, biodiversidade, mecanismos preventivos e corretivos de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

controle ambiental; 5º) que, com relação aos recursos hídricos, os dados demonstravam ter ocorrido melhoria no tratamento de esgotos, como bem mostrava o percentual que media esse componente, que passara de 37 para 39%; 6º) que, em relação à qualidade do ar, os dados demonstravam ter havido piora nas regiões de São José dos Campos, Ribeirão Preto, Sorocaba e Campinas; 7º) que os dados apresentados demonstravam também ter aumentado, de modo significativo, o número dos municípios que passaram a dispor adequadamente os resíduos sólidos que produziam, melhoria esta que se devia ao intenso trabalho de detecção dessas áreas desenvolvido pela Cetesb ao longo dos últimos cinco anos; 8º) que, em relação à biodiversidade, o relatório apontava encontrar-se em desenvolvimento uma significativa retomada da vegetação em todo o Estado de São Paulo, em torno de 3,8% na recuperação da cobertura vegetal, e que isto se devia ao cumprimento da legislação e às ações de controle adotadas pelos órgãos fiscalizadores do Sistema, e que os dados apresentados demonstravam também que o Litoral e a região de Sorocaba eram as que apresentavam maiores concentrações de vegetação natural remanescente; 9º) que o documento demonstrava, igualmente, terem ocorrido importantes avanços nas unidades de conservação com a implementação de planos de manejo, a demarcação das áreas de proteção e a criação e atuação de dez conselhos gestores, para o que contribuíram as verbas provenientes das compensações ambientais estabelecidas pela legislação do SNUC. Ao concluir, a conselheira Lúcia Sena comentou que as informações contidas no relatório deveriam ser utilizadas com critério, pois, com relação a alguns indicadores, não foi possível se estabelecer uma série histórica, de modo a que abrangessem um horizonte amplo. Manifestaram-se, elogiando e fazendo sugestões, os conselheiros Nathalie Kiste Malveiro, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Armando Shalders Neto, Carlos Bocuhy, Eduardo Trani, Eduardo Hipólito do Rego, Célio Bermann e Carlos Bocuhy. Ao final, a conselheira Lúcia Sena comentou que a CPLEA era formada por uma equipe de 63 técnicos, que se desdobraram para elaborar, com qualidade, esse relatório, mas, como se previa, possivelmente alguns erros haviam escapado, mas que as contribuições para saná-los seriam sempre bem vindas. A conselheira Lady Virgínia Traldi Meneses informou que se encontravam em fase de conclusão dois relatórios elaborados pela Cetesb, um deles sobre reciclagem e disposição de lixo, abrangendo todos os municípios do Estado, e um outro contemplando a questão dos riscos, e que convidava todos os conselheiros para participarem de seminário sobre a qualidade das águas a ser realizado no próximo dia 27 de junho, o qual era fruto da parceria do Governo do Estado/Cetesb com o Governo Alemão/KfW, e que durante sua realização seriam abordados dados relacionados com a qualidade da água de diversos rios e os resultados da implementação do Projeto de Despoluição do Rio Tietê. Manifestaram-se, ainda, os conselheiros Luiz Villares (que sugeriu que o próximo “Relatório de Qualidade Ambiental” contemplasse o controle dos passivos ambientais existentes no Estado, seu ônus financeiro, inclusive suas possíveis indenizações, especialmente daqueles passivos existentes em unidades de conservação) e Armando Shalders Neto (que comentou sobre a existência de indicadores que poderiam ser monitorados com maior ou menor periodicidade em função de sua natureza). O Presidente do Consema comentou que o relatório poderia ser atualizado *on-line*, a exemplo das informações sobre as áreas contaminadas existentes no Estado de São Paulo, e que os dados provenientes de pesquisas realizadas nas universidades poderiam enriquecê-lo, afirmado que o aspecto mais importante do relatório, a seus olhos, era o fato de ter sido elaborado e publicado com dados inéditos, e que, inquestionavelmente, a equipe da CPLEA merecia as congratulações que recebera, tendo em vista a qualidade e abrangência do documento. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrado os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.